

L E I Nº 186

de 22 de novembro de 1.950.-

" Determina calçamento de ruas".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o calçamento a paralelepípedos das ruas:-

- a)- rua João Euzébio - partindo da Rua Cel. Francisco Moreira até a Rua Cel. Gabriel Capistrano;
- b)- rua Barão do Rio Branco - partindo da Praça Santa Rita até a Rua João Euzébio;
- c)- rua Cel. Custódio Ribeiro, no trecho sem calçamento, situado entre as ruas Cel. Francisco Moreira e Silvestre Ferraz.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr.\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente ao terço de sua responsabilidade, no serviço mencionado no art. 1º.-

§ único - Os outros dois terços correrão por conta dos proprietários nas referidas ruas.-

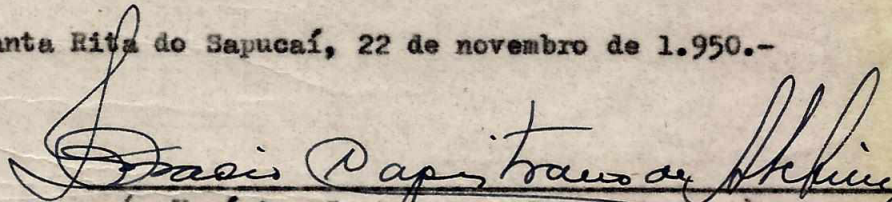
Art. 3º - Para ocorrer o que estabelece esta lei, será consignada a verba necessária na dotação 8 81 4 - construção e conservação de ruas, praças e jardins - do orçamento para 1.951.-

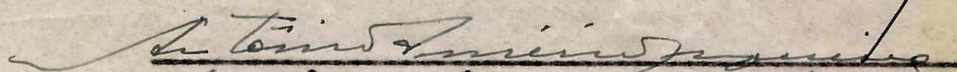
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.951.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 22 de novembro de 1.950.-


(Horácio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)
Secretário